

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS nº 30 / 2017

O Município de Coronel Barros/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 94.721.388/0001-63 com sede Administrativa na Travessa 20 de Março, n.º 001, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDISON OSVALDO ARNT**, inscrito no CPF sob n.º 576.261.620-72, e RG sob n.º 9037789568, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado o(a) a Empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.543.216/0001-29, localizada na RUA CORONEL PENA DE MORAES - 833, município de FARROPILHA/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firma o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá:

04	UN.	COMPUTADOR TIPO DESKTOP PROCESSADOR CORE I5 6500 6ª GERAÇÃO QUAD CORE 3,2 GHz, 4 GB DE MEMÓRIA RAM, PROCESSADOR DE 2133 MHZ DDF 4, DISCO RIGIDO DE 500 GB 7200 RPM 3,5", SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL, FONTE DE ALIMENTAÇÃO 180 WATTS, LEITOR GRAVADOR DE CD/DVD + MONITOR DELL 21,5" WIDESCREEN P2217H, 12 MESES DE GARANTIA COM ATENDIMENTO LOCAL APÓS DIAGNÓSTICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.
01	UN.	NOTEBOOK 14" PROCESSADOR INTEL CORE I3 4ª GERAÇÃO, MEMÓRIA 4 GB RAM, 1600 MHZ DDR3L, PLACA DE VIDEO INTEGRADA HD GRAPHICS 4400, DISCO RIGIDO SATA 500 GB 5400 RPM, GRAVADOR E LEITOR DE CD/DVD, WIRELESS + BLUETOOTH 4.0 2,4 GHz, BATERIA 4 CÉLULAS E 40Wh INTEGRADA, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64 BITS EM PORTUGUES, 1 ANO DE GARANTIA LOCAL.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

A **CONTRATADA** executará o fornecimento de materiais atendendo taxativa e rigorosamente aos projetos e memoriais descritivos, cronograma físico financeiro e demais especificações técnicas pertinentes.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se ainda, além do acima enunciado, a observar todas as determinações emitidas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, na execução da prestação de serviços, objetivando a adequada execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do fornecimento

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer num prazo de a contar da data de recebimento da solicitação realizada Pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA - Do Valor dos serviços e Condições de Pagamento

O valor total dos produtos, considerando-se a mão-de-obra e todos os demais encargos e custos diretos e indiretos decorrentes do serviço, inclusive tributos e demais contribuições fiscais e parafiscais é de **RS 16.990,00 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**, que serão pagos quando a mercadoria for toda entregue e que seja apresentada a Nota Fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA - Do recebimento do objeto

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em no máximo 3 ( três dias ).

### CLÁUSULA SEXTA - Dos direitos e obrigações

#### 1- Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### 2- Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado, e

b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Prestar o fornecimento de materiais na forma ajustada

b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

Os recursos necessários ao empreendimento advirão da seguinte dotação orçamentária:

03

4.122.1.3

449052350000

06

SEC. ADMINIST. PLANEJ. E FINANÇAS

MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DA ADMINIST

EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. AGRIC.IND. COM.

 2  


CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos e na forma prevista nos Artigos n.º 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, decorrendo as conseqüências definidas no Art. 80 da Lei acima referida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Cessão / Transferência

Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela **CONTRATADA** a terceiros, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - Das Situações Não Previstas e Foro

Situações não previstas expressamente neste instrumento e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.893/94

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir qualquer controvérsia deste instrumento de Contrato.

E por estarem justos e acertados, firmam este instrumento de contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (Duas) testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que deles decorram os efeitos jurídicos necessários e pertinentes.

Coronel Barros/RS, 20 de abril de 2017.

  
**EDISON OSVALDO ARNT**  
CIC 576.261.620-72  
Prefeito  
**EDISON OSVALDO ARNT**  
Prefeito – Contratante

TESTEMUNHA

  
**IGOR SIDNEI REOLON**  
Contratada

TESTEMUNHA